

ESTATUTOS

CAPITULO I

(Tipo, denominação, sede e objecto)

ARTIGO 1º

UM - A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima, adotando a denominação de MARF - Mercado Abastecedor da Região de Faro, S.A.

DOIS - A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2º

A sociedade tem a sua sede no Mercado Abastecedor da Região de Faro, Edifício A1, Piso 1, Escritórios 1-2, Sítio do Guilhim, freguesia de Estoi, no Concelho de Faro.

ARTIGO 3º

A sociedade tem por objeto a promoção, construção, exploração e gestão, direta ou indireta, do Mercado Abastecedor da Região de Faro, o qual se destina ao comércio por grosso de produtos alimentares e não alimentares e atividades complementares e, bem assim, a prossecução de quaisquer outras atividades complementares ou subsidiárias, incluindo a organização e gestão de serviços relacionados com o seu objeto principal.

CAPITULO II

(Capital social, ações e obrigações)

ARTIGO 4º

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, em dinheiro, é de 7.042.312,15 euros, dividido por:

- A) SIMAB - Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, S.A. - detentora de 1.345.620 ações nominativas correspondente a 6.714.643,80 euros (seis milhões setecentos e catorze mil seiscentos e quarenta e três euros e oitenta cêntimos);
- B) Município de Faro - detentor de 65.665 ações nominativas correspondente a 327.668,35 euros (trezentos e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos).

ARTIGO 5º

UM - Nos aumentos de capital realizados em dinheiro os acionistas gozam sempre de direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que ao tempo possuírem.

DOIS - Nos aumentos de capital por entradas em espécie as mesmas ocorrerão na data da escritura pública de aumento de capital, outorgando o transmitente a mesma escritura.

ARTIGO 6º

UM - O capital social é representado por ações nominativas, com valor facial de 4,99 Euros cada uma, em títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 ações.

DOIS - Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

TRÊS - As ações podem ser escrituradas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 7º

UM - A transmissão das ações entre acionistas é livre. A transferência para terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia geral.

DOIS - O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com exatidão o preço e demais condições da transmissão pretendida.

TRÊS - Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias o acionista poderá proceder à transmissão das ações.

QUATRO - Os acionistas têm preferência na aquisição das ações, devendo exercer esse direito na assembleia geral que deliberar sobre o consentimento, sendo fixadas na mesma as condições de rateio, no caso de haver vários acionistas interessados.

CINCO - Se a sociedade recusar o consentimento e os acionistas não exercerem a preferência, a sociedade deverá indicar pessoa ou pessoas que se disponham a adquirir as ações nas condições de preço e pagamento do negócio para que o mesmo consentimento foi solicitado.

SEIS - As cláusulas deste artigo serão transcritas nos títulos das ações nominativas.

ARTIGO 8º

UM - Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da lei aplicável.

DOIS - A sociedade poderá adquirir ações e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações que achar convenientes, nos termos e com os limites da lei.

CAPITULO III

(Órgãos da sociedade)

ARTIGO 9º

UM - São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

DOIS - As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de acionistas por ela designada.

TRÊS - Os mandatos dos membros da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único, terão a duração de três anos podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

SECÇÃO I
Da assembleia geral

ARTIGO 10º

UM - A assembleia geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto.

DOIS - Cada 100 ações, devidamente averbadas no livro de registo da sociedade antes da data da assembleia, conferem direito a um voto.

TRÊS - Os acionistas deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta, telex ou telefax, com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da assembleia, o nome de quem as representa na dita assembleia.

QUATRO - É vedado aos obrigacionistas a participação nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 11º

UM - A assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, podendo estes não ser acionistas.

DOIS - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos acionistas com a antecedência legal.

TRÊS - A convocação será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem legalmente o substitua.

ARTIGO 12º

UM - A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação sobre quaisquer matérias desde que estejam presentes, ou representados, acionistas que representem pelo menos 51% do capital social.

DOIS - Devem ser aprovados pelos votos representativos de pelo menos três quartos do capital social as deliberações sobre as seguintes matérias:

- A) Alteração do contrato de sociedade;
- B) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- C) Aumento do capital social;
- D) Eleição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único.

SECÇÃO II
Do conselho de administração

ARTIGO 13º

UM - A condução dos negócios sociais, com a latitude prevista na lei e nos presentes estatutos, é confiada a um conselho de administração, o qual será composto por um presidente e dois, quatro ou seis vogais, conforme deliberação da assembleia geral que proceder à eleição.

DOIS - O presidente, que terá direito a um voto de qualidade, é designado pela assembleia geral.

TRÊS - Por deliberação da assembleia geral os administradores eleitos poderão ser ou não dispensados da prestação de caução.

QUATRO - O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva constituída por três administradores, algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos, definindo em acta os limites e as condições de tal delegação.

ARTIGO 14º

UM - Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária:

- A) A assinatura de dois administradores;
- B) A assinatura de um só administrador no exercício dos poderes que lhe tenham sido delegados;
- C) A assinatura de um mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes conferidos no respectivo mandato.

DOIS - Para assuntos de mero expediente da sociedade será suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO 15º

UM - O conselho de administração reunirá com periodicidade não superior a um mês ou sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois administradores da sociedade.

DOIS - As reuniões terão lugar no local indicado no aviso convocatório ou, na falta de indicação, na sede da sociedade.

TRÊS - Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO 16º

UM - A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único que nos termos da lei será Revisor Oficial de Contas.

DOIS - Nos termos da lei o suplente será Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO 17º

O fiscal único, deverá participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de administração, sempre que para tal seja convocado pelo respectivo presidente.

CAPITULO IV

ARTIGO 18º

O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 19º

Aplicação de resultados

Os resultados positivos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- A) Um mínimo de 10% para constituição ou reintegração da reserva legal até atingir o mínimo legalmente exigível;
- B) O remanescente conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo o montante a distribuir como dividendos aos accionistas ser fixado por deliberação aprovada pelos votos representativos de 51% do capital social.

ARTIGO 20º

Dissolução e liquidação

UM - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.
DOIS - A assembleia geral que deliberar a liquidação, que será extrajudicial, regulamentará a mesma e nomeará os liquidatários que, salvo deliberação em contrário, serão os membros em exercício do conselho de administração da sociedade.